

Da retribuição à assertividade: relato de experiência acerca de um Grupo de Reflexão para Homens Autores de Violência Doméstica

RESUMO

Este trabalho buscou refletir sobre o uso de Grupos Reflexivos para homens envolvidos com a Lei Maria da Penha como estratégia adotada frente à violência contra a mulher, partindo do objetivo de analisar as percepções dos/a autores/a, como profissionais do Direito e da Psicologia, acerca da experiência com o atendimento de homens inseridos em Grupos Reflexivos. O trabalho se orientou na abordagem qualitativa, trazendo a interdisciplinaridade entrelaçada com o relato de experiência. No recorte do período que consta a análise participaram do grupo aproximadamente 106 homens. Com isso, foi possível refletir sobre aspectos subjetivos e intersubjetivos evidenciados pela prática, a citar a desconstrução de um modelo de masculinidade pautada na cultura do machismo; necessidade de autocuidado por meio da integração do feminino; quebra de projeções nos relacionamentos por meio dos conteúdos discutidos, pois, tornam questões mais conscientes, buscando a autorresponsabilidade. Com isso, considerou-se que a prática caminha como política pública numa perspectiva de igualdade de gênero e contribui para a assertividade em estratégias de proteção da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Grupo Reflexivo para Homens. Violência contra a mulher. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Masculinidades.

Talita Quinsler Veloso
E-mail: talitaqveloso@gmail.com
Pontifícia Universidade Católica do
Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Daniel Fauth Washington Martins
E-mail:
danieltranquilo@gmail.com
Universidade Federal de Santa
Catarina, Florianópolis, SC, Brasil

Marcos Antônio da Cunha Araújo
E-mail: taligean@yahoo.com.br
Escola de Magistratura do Estado
do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

INTRODUÇÃO

Os altos índices de violência contra a mulher são também um medidor de uma acentuada desigualdade de gênero. O Mapa da Violência de 2019, o qual contou com o recorte temporal de 2007 a 2017, aferiu que no Brasil houve um aumento de 20,7% de feminicídios, passando de “3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres” (IPEA; FBSP, 2019, p. 35). Segundo a pesquisa, é possível que esse aumento tenha sido incentivado pela diminuição da subnotificação, após a criação da Lei nº 13.104, de 9/03/2015, a qual se debruça sobre o Feminicídio.

Em 2017 a média foi de 13 assassinatos diários, totalizando 4.936 mulheres mortas. Dentre esses feminicídios registrou-se que “28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado)” (IPEA; FBSP, 2019, p. 40), podendo estes estarem intimamente ligados à violência doméstica. Dentre o total de mulheres, o documento também elucida a desigualdade racial, pois a “proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017” (IPEA; FBSP, 2019, p. 38).

As políticas públicas criadas para o enfrentamento do cenário ilustrado têm se esforçado há algum tempo no sentido de criar ambientes e programas para a proteção de mulheres vítimas de violência. Há centros de atendimentos de referência à mulher, a crescente criação de delegacias especializadas, assim como ONGS que têm suas missões voltadas para essa causa social.

Na busca de respostas assertivas e almejando a erradicação desse fenômeno, passou-se também a procurar alternativas de atuação com o homem autor de violência. As políticas públicas foram chamadas, então, para pensar sob esse foco de atuação. Uma das saídas encontradas neste sentido foi a criação de Grupos Reflexivos com Homens Autores de Violência. Pensando que, assim, além de atingir o próprio grupo familiar inserido na situação de violência, também há o cunho da prevenção, para que a violência não se reproduza na constituição de novos relacionamentos.

Neste âmbito, o presente trabalho teve o objetivo de analisar a experiência com Grupos Reflexivos de Homens, a partir do relato da experiência dos/as profissionais, os quais compõem integralmente a autoria do presente trabalho. Cada profissional e autor/a esteve sob um lugar diante da prática, contou-se com a perspectiva do magistrado (encaminhamento para o grupo, participação no grupo e avaliação individual com cada participante, além do acompanhamento do trâmite judicial), pesquisador (participação no grupo e pesquisa sobre a metodologia de grupos reflexivos) e coordenadora do grupo (organização e acompanhamento do grupo). As observações do relato de experiência derivaram, portanto, da autopercepção desses três profissionais acerca de suas metodologias de atuação profissional com grupo reflexivo durante o período de junho de 2019 a março de 2020.

Circunscrevendo-se na abordagem qualitativa, este estudo buscou contemplar questões sociais, históricas, políticas, subjetivas e intersubjetivas. Compreendendo o tema de forma contextualizada, a partir das perspectivas de quem vivenciou o fenômeno, podendo, a partir disso, revelar conceitos emergentes em dada realidade, conectando-os com os pressupostos teóricos em

análise (YIN, 2016). Para tal, utilizou-se o relato de experiência, o qual consiste numa “construção teórico-prática que se propõe ao refinamento de saberes sobre a experiência em si, a partir do olhar do sujeito-pesquisador em um determinado contexto cultural e histórico.” (DALTRO; FARIA, 2019, p. 228), onde há o desafio do/a pesquisador/a em “articular teoricamente conhecimentos que marcam seu pertencimento coletivo, ao mesmo tempo em que ativam suas competências de tradução, percepção e interpretação” (DALTRO; FARIA, 2019, p. 230).

Dedicou-se, portanto, a utilizar a experiência dos/a autores/a acerca de uma vivência específica, a fim de analisar a metodologia de trabalho com Grupos Reflexivos e, com isso, contribuir para a discussão e produção de conhecimento nesta esfera. A partir disso, estimou-se contribuir tanto para aqueles/as que a metodologia se destina quanto para o aprimoramento profissional de quem a executa. Traçando, assim, caminhos itinerantes acerca da política pública de proteção à mulher na perspectiva da igualdade de gênero.

CONTEXTO SOCIOJURÍDICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A iniciativa com Grupos Reflexivos com Homens Autores de Violência Doméstica é mais uma política pública nacional no enfrentamento de um problema mundial que é violência contra a mulher, na busca de direcionar esforços multidisciplinares para todas as pessoas desta relação conflitiva. Do ponto de vista jurídico, é frustrante ver que mesmo nos casos em que a mulher consegue romper o silêncio, na prática, a sentença condenatória pura e simples é muito pouco depois de uma verdadeira *via crucis*.

Numa primeira análise, existe o fator tempo e, infelizmente, a resposta penal nem é sempre rápida e a rede de proteção nem sempre consegue atuar velozmente para apoiar a mulher. Quando há uma situação de violência contra a mulher é comum que também exista uma situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência desta do ponto de vista econômico, social, cultural ou emocional. A decisão da mulher em romper o silêncio e assumir uma postura de enfrentamento implica em se expor ainda mais, ou seja, a partir de agora não pode mais contar com o agressor para a sobrevivência e talvez tenha que deixar a residência ou terá de mantê-la sozinha. Também existem os/as filhos/as, pois agora será necessário deixá-los/as com alguém para poder trabalhar e ainda terá que lidar com os próprios sentimentos em relação ao agressor e com a falta do mesmo para os/as filhos/as, sem olvidar da influência familiar.

Assim, quanto mais tempo a intervenção estatal demora, mais vemos as mulheres sucumbindo a todas estas pressões, culminando numa reconciliação, muitas vezes precoce, decorrente da vulnerabilidade, escancarando o desequilíbrio de forças que atinge a mulher e o homem dentro de um mesmo conflito. Tem-se, então, uma das facetas do conhecido ciclo da violência (DIAS, 2019), pois, agora, na fase da lua de mel (reconciliação), a mulher passa a acreditar que tudo será diferente e quer a todo custo arquivar o processo. Mesmo nos casos em que há o prosseguimento da persecução penal, a demora na prestação jurisdicional leva a mulher a minimizar a violência sofrida, pois agora o relacionamento está melhor e não quer se sentir culpada por uma possível condenação do seu parceiro.

Ao lado do fator tempo, que prejudica o interesse processual da mulher e a própria qualidade da prova produzida, é certo que mesmo nos casos em que se consegue uma condenação criminal, a pena aplicada, via de regra, não permite ao agressor refletir sobre suas ações no âmbito da relação doméstica e familiar. Aliás, é notório que o Sistema Prisional disponível funciona como mero mecanismo de neutralização, ficando muito longe de qualquer processo de reeducação ou ressocialização. O homem agressor, portanto, é visto como destinatário da pena e muitas vezes não reconhece sequer que praticou alguma violência, de modo que voltará para casa e para a sociedade ainda mais revoltado com a aparente “injustiça” que agora sofreu.

Além disso, não se pode perder de vista que a grande maioria dos crimes (agressões físicas leves e ameaças) praticados contra as mulheres (RIO DE JANEIRO, 2021) possuem penas muito baixas, inclusive punidos apenas com a detenção, de modo que o regime prisional nunca passará do semiaberto. Nestes crimes mais comuns, mesmo que a reprovação penal seja extremamente elevada, a punição nunca passará de uma monitoração eletrônica (PARANÁ, 2015), pois é sabido que não existem vagas disponíveis para o cumprimento da pena no regime semiaberto, pelo menos no Paraná. Menos ainda são as Casas de Albergado para o cumprimento do regime aberto, de modo que, na prática, os réus, no máximo, devem se apresentar em Juízo uma vez por mês e manter-se em casa no período noturno, condição da qual têm a certeza de que ninguém irá fiscalizar.

Neste cenário, apesar do importante efeito simbólico da condenação do agressor, é certo que a pena, em si, não implica em real cerceamento da liberdade, gerando a sensação de impunidade para a vítima e também para a sociedade. E foi neste cenário de incredulidade que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (BRASIL, 2006) trouxe uma importante alteração da Lei de Execução Penal, em seu artigo 152, parágrafo único, estabelecendo ao juiz a faculdade de encaminhar o agressor aos programas de recuperação e reeducação, quando a este for aplicada pena alternativa de limitação de final de semana.

Esta foi a primeira oportunidade em que a legislação brasileira fala expressamente em reeducação e até em recuperação, suscitando até debate acerca do alcance deste “tratamento” como uma efetiva resposta penal, vez que traz a ideia de que o agressor tem alguma doença ou não compreensão da violência de gênero, o que reduziria a reprovação de sua conduta criminosa. Não sendo pertinente aqui aprofundar o debate acerca das críticas a esta política criminal é certo que os programas de intervenção com agressores, nos últimos anos, começaram a se multiplicar pelo país, em especial após a recomendação da ONU e do Comitê de Ministros do Conselho da Europa (BARIN, 2016) e a própria previsão expressa na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Nada obstante a previsão legal para o encaminhamento para programas de intervenção com agressores, é certo que ainda havia a questão tempo a ser superada, pois até alcançar uma sentença penal condenatória, a vítima já poderia ter sofrido novas violências, principalmente nos casos de retomada do relacionamento. Neste sentido, alguns juízes/as, na tentativa de buscar uma maior proteção da vítima, adotaram a postura de promover, em casos mais graves, o encaminhamento do homem para os programas de intervenção com agressores como uma medida protetiva de urgência “atípica”, fazendo uma interpretação extensiva do § 1º, do artigo 22, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Foi nesta seara que, em junho de 2019, foi dado início ao monitoramento do grupo reflexivo para homens autores de violência objeto deste estudo. Num contexto tipicamente relacional em que as pessoas mais vulneráveis são submetidas à vontade do mais forte, inicia-se uma tentativa de humanização do tratamento desde a primeira abordagem dos envolvidos, a começar pelos próprios adjetivos e denominações utilizados pelo Sistema de Justiça. A título de exemplo, os termos “agressor” e “vítima”¹ tendem a ser evitados, pois são extremamente estigmatizantes e apenas fortalecem as desigualdades, de modo que sempre se aconselha a utilização, pela equipe, do termo “homem ou mulher em situação de violência”.

Esta distinção é importante, pois qualificar ou denominar um homem recém encaminhado ao grupo reflexivo como agressor já implica em prejulgamento, o que, via de regra, gera mais revolta, indisciplina e rejeição da proposta de reeducação e revisão de conceitos desta violência baseada em uma cultura nitidamente machista. No mais, a denominação “em situação de violência” dá a ideia de temporariedade, situação passageira e dinâmica, o que estimula ambos a se afastarem desta condição, fugindo da ideia de naturalização ou minimização da violência. Este cuidado é também importante, pois o programa em tela não se direcionou apenas para homens já condenados com sentença com trânsito em julgado, mas sim para todos os casos mais graves e com risco concreto de reiteração ou de progressão da ofensa, os quais são selecionados pelo Juízo, inclusive, a partir dos pedidos de medidas protetivas de urgência.

Também importa lembrar que, com a vigência da Lei 13.984/2020, os programas de recuperação e reeducação (incisos IV e V do artigo 22, da Lei 11.340) (BRASIL, 2006), passaram a figurar como típicas medidas protetivas de urgência, de modo que seu descumprimento permite o agravamento da condição judicial além de, em tese, configurar o único crime previsto na Lei Maria da Penha (artigo 24-A). Portanto, além dos casos mais graves em que houve aplicação de medidas protetivas, também foram encaminhados para o programa foco desta análise, pelo Juízo, os casos de réus condenados em regime aberto, com condição judicial específica (artigo 115, da LEP - BRASIL, 1984), sursis penal (artigo 79, do Código Penal – BRASIL, 1940), pena restritiva de direitos consistente em limitação de final de semana e também alguns casos limitados de sursis processual que, a *posteriori*, deixaram de ser oferecidos por mudança de entendimento do representante ministerial.

SUBJETIVIDADE, INTERSUBJETIVIDADE E MASCULINIDADES

Não há uma diferença fundamental entre homens autores de violência doméstica e outros homens. De um modo geral, pode-se considerar que a socialização masculina possui diferentes níveis de homossociabilidade e misoginia (WELZER-LANG, 2001). Por um lado, os homens buscam referência daquilo que importa para suas vidas em outros homens (ZANELLO, 2018), tecendo laços de fidelidade e camaradagem entre supostos iguais. Por outro, isso envolve construir uma relação de exclusão com um “outro” da masculinidade, no caso, as mulheres e os homens considerados “não masculinos o suficiente”. Obviamente que cada

situação de violência doméstica é diferente, mas a construção das masculinidades é atravessada por aquilo que se denomina patriarcado (SEGATO, 2018), ou seja, uma ordem social que a todo momento busca se referenciar em uma figura masculina, viril e dominadora para assegurar sua estabilidade (MESSERSCHMIDT, 2018).

A violência masculina pode ser compreendida como uma violência de retomada de um certo lugar (KIMMEL; HEARN; CONNELL, 2005), uma forma conservadora de ação que busca restabelecer uma ordem que se acredita perdida. Um tapa, um soco, um empurrão não são muito diferentes de, por exemplo, uma cantada de rua, uma vez que tais violências possuem por função a colocação da mulher em um lugar de suporte discursivo (SEGATO, 2018). Com esse ato, o sujeito diz alguma coisa “através” do corpo da mulher, através do posicionamento da vítima enquanto reiteração do lugar do homem como sujeito que ocupa o centro da cena. Curiosa forma de manutenção da identidade que passa pela dependência emocional masculina (BUTLER, 2006) e pelo pavor de que o outro não o coloque nesse centro. O olhar apavorado da mulher alimenta o ego fragilizado do homem e sana seu medo de desaparecer.

Não se pode dizer que todos os fatos de agressão de homens contra mulheres na esfera doméstica e familiar configurem, da mesma forma, essa dinâmica. Obviamente que existem situações em que há agressões mútuas, proporcionais, e nas quais pode haver um propósito único de autodefesa, cessando a violência no momento em que não há mais risco. Mas o que chama a atenção é o caráter desproporcional comumente testemunhado no trabalho com homens autores de violência (BEIRAS *et al.*, 2020). Uma louça não lavada é recebida com uma agressão física; a desconfiança de traição passa a se tornar desculpa para controle, vigilância e perseguição; a infidelidade pode ensejar um homicídio. É como se o sujeito reagisse a algo muito maior do que o fato em si, como se ele defendesse uma instituição que não tolera contrariedades, e que ameaça com pena de aniquilamento quem a ela se opõe quando, em realidade, é do seu próprio suposto aniquilamento (DURSKI; PINHEIRO, 2014) pela retirada do frágil status de homem que o sujeito se protege.

É possível pensar, portanto, a masculinidade como instituição (BARBARINI; MARTINS, 2019), em diálogo com outra instituição, o Poder Judiciário, e considerar aquilo que é de possível subversão na estrutura autoritária e inquestionável que parece atravessar a mentalidade de muitos dos autores de violência capturados pela Lei Maria da Penha. Enquanto instituição, a masculinidade será vista como sendo um corpo único, com normas que precisam ser constantemente reforçadas pela repetição de determinados atos, e cujos efeitos são de reconhecer ou desconhecer práticas como sendo ou não do “masculino” (Idem, 2019). O maior risco: não ser considerado homem, perder seu status de existência pelo escape do estereótipo de gênero a ele designado.

Para se desfazer tais discursos autoritários subjetivadores parte-se, então, da compreensão de quais são as modalidades de acoplamento entre masculinidades e violência (MARTINS, 2020), e um dos espaços privilegiados para tal estudo são justamente os grupos voltados a autores de violência doméstica. Nestes grupos é possível tematizar, problematizar e refletir acerca de modos de subjetivação (TEDESCO, 2006) que, em outros espaços da sociedade passam, em geral, sem questionamento. Se por um lado a socialização masculina se dá em grupo e com

vistas à constituição e reforçamento de valores conservadores de estereótipos de gênero, os grupos apresentam o ganho de subversão do dispositivo da socialização masculina, que abre espaço para uma pluralidade de masculinidades ao invés de esmagar a riqueza subjetiva sob a égide de um significante totalitário, o Homem de verdade.

As verdades dos homens podem ser postas em cena, questionadas, problematizadas. A masculinidade patriarcal e suas consequências, suas diferentes apropriações buscando a totalização, abrem lugar para as masculinidades, no plural, enquanto construções refletidas e voluntárias, uma performatividade (BUTLER, 2006) que encontra um ponto de torção (TEDESCO, 2006) na possibilidade de pensar sobre si. A passagem temática por diferentes momentos e situações da vida dos sujeitos permite uma identificação positiva em termos de assunção de vulnerabilidades compartilhadas, receios comuns, dores comunitárias e frustrações semelhantes. Longe de louvar o heroísmo da resistência à dor e ao sofrimento (WELZER-LANG, 2001), os sujeitos podem, assim, partilhar estratégias de cuidado, elaborar lutos paralisados e se abrir para a outridade em si mesmos, o que dá espaço para a quebra da ideia da mulher enquanto um outro radical.

O efeito dos grupos, quando conduzidos de modo reflexivo e sob a perspectiva de estudos de gênero (MARTINS, 2020; BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019; NOTHAFT; BEIRAS, 2019), vai muito além da compreensão da violência cometida enquanto ato deliberado e prejudicial à vida do sujeito e das pessoas atingidas. A responsabilização é *ex tunc* e *ex nunc*, ou seja, se dá tanto sobre o percurso do sujeito que o conduziu ao grupo quanto sobre suas futuras ações, conectando-o com a dimensão ética de seus atos e o afastando de fórmulas como “homens são assim”, “eu perdi o controle”, “eu não podia deixar barato” e outros ditos denegadores da agência do sujeito. Tal dinâmica pode ser bem compreendida na experiência narrada a seguir, na qual atrelam-se a dedicação institucional ao bom funcionamento e continuidade do projeto, e capacidade técnico-teórica da facilitação, pensada de maneira a gerar transformação subjetiva nos sujeitos participantes.

RELATO DE EXPERIÊNCIA COM O GRUPO REFLEXIVO

O projeto base da experiência prática deste estudo ocorreu numa parceria entre Poder Executivo e Judiciário, em uma região metropolitana de Curitiba e tinha o objetivo de executar Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica. Teve seus primórdios em 2018, sofrendo alterações tanto no pessoal quanto na metodologia até o recorte temporal objeto de nossa análise, que compreende junho de 2019 a março de 2020. Neste período passaram pelo grupo aproximadamente 106 homens.

O encaminhamento para o Grupo era feito, por uma psicóloga, via Vara Criminal para o Conselho da Comunidade do Fórum (CM) e do CM para a coordenação do grupo, a qual era de responsabilidade do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). O grupo era no formato de roda de conversa, por este motivo se limitou ao número de 15 participantes por encontro, os quais ocorriam dentro do Fórum.

Havia o ciclo de 6 encontros nos quais eram trabalhados os temas Lei Maria da Penha; Comunicação não-violenta; Saúde do homem; Conflitos intrafamiliares; Álcool e outras drogas e Desconstrução da cultura do machismo. Tais temas eram explorados por voluntários/as, mantendo-se sempre uma coordenadora. O caráter era rotativo, um encontro não era pré-requisito para o outro. No fim dos 6 encontros era emitido um relatório de finalização e o participante comparecia individualmente na semana seguinte para fazer a avaliação do processo do grupo com o juiz e então a sua participação se dava por finalizada.

No início, observava-se uma dificuldade dos homens para a reflexão. Alguns diziam que isso deveria ocorrer para as mulheres e outros tentavam barganhar outra possibilidade de “pagar a pena”. Essa resistência inicial era quebrada no encontro em que o juiz facilitava, pois abordava a Lei Maria da Penha e respondia aos questionamentos processuais, facilitando o *rapport* para os/as facilitadores/as futuros.

Diante disto, percebeu-se o quanto é assustador para o homem pensar em estar num local onde falarão sobre emoções, mesmo que ali ele escolha ficar em silêncio. Hollis (1997) menciona que a vida do homem é conduzida pelo medo e que há um pacto de silêncio cujo objetivo é reprimir suas emoções. Portanto, estar num ambiente compartilhando questões íntimas era algo até então inimaginável para eles. A maioria dos homens respondiam que nunca haviam ouvido falar dos assuntos tratados.

A experiência no grupo, então, imerge os participantes no desconhecido e reprimido mundo do afeto e da seara do feminino. Compreendendo aqui o feminino e masculino como arquétipos (JUNG, 2008), *anima* e *animus*. O homem vive o desenvolvimento de sua *anima* primeiramente na figura materna e, posteriormente, em suas relações com outras mulheres. O modo como ele internaliza essa experiência (com o feminino fora dele) e seu poder de diferenciar a sua *anima* como um aspecto da sua alma e não algo que habita na outra, traz influências significativas para o modo como ele vivenciará ou projetará isso nos seus relacionamentos.

Nesta direção, observou-se que a relação que os homens do grupo reflexivo têm com sua *anima* corresponde a uma experiência cindida, ou seja, um feminino não integrado à totalidade da psique. Deste modo, ela permanece inconsciente e só ganha espaço especialmente por meio de projeções. Justamente por ser algo fragmentado e não aceito ela é externalizada de forma violenta. Nesta medida, o impulso destrutivo direcionado à mulher fora de si representa na mesma proporção o ímpeto devastador do feminino dentro de si. “O machismo é diretamente proporcional ao medo do homem, e associação de homens temerosos é solo fértil à violência e aceitação tácita do poder do feminino nas suas vidas.” (HOLLIS, 1997, p. 48). Portanto, quanto mais o homem busca uma compensação para esse feminino que ele nega, munindo-se do machismo para afirmar sua masculinidade, mais guerra haverá a esse feminino que tanto os ameaça, dentro e fora de si.

Na prática do grupo essa dinâmica de rivalidade foi muito visível, muitos verbalizam a companheira como inimiga. Ressaltavam o quanto as mulheres tinham defeitos, que elas não são vítimas, pois são elas, inclusive, quem geralmente inicia as brigas. Do modo como verbalizam, eles também elucidaram a manutenção numa posição infantil, demonstrando uma falta de autonomia:

A não ser que o homem consiga reconhecer sua dependência, vale dizer, a dependência da criança interior, ele ou se debaterá em um relacionamento doentio com uma mãe substituta ou ficará com raiva pelo fato de sua parceira não estar à altura das suas exigências (HOLLIS, 1997, p. 68).

Isto foi muito presente no discurso sobre as dificuldades da vida conjugal, as quais estavam na cobrança feita pelas companheiras acerca da divisão das tarefas domésticas e do cuidado dos filhos. A resignificação desses papéis, que deve passar uma relação hierárquica para uma horizontal, perpassa pela necessidade do homem fazer por si próprio a ligação com sua alma e não esperar que isso venha de fora (da mulher). Assim ele possuirá maior autonomia. Com isso, ele de fato conhecerá a sua companheira e não apenas uma projeção do feminino que está ferido em si próprio (JUNG, 20018 (1)).

Tal aspecto também pôde ser observado nos encontros sobre saúde, visto o quanto os homens relataram não se cuidar e também não ter leitura alguma sobre as suas necessidades físicas:

os homens passam a ficar separados do seu próprio corpo ao passo que associam sua realidade corporal com o contato inicial, primordial, com a mãe. Como raramente, seus pais os seguravam e abraçavam, relacionam a matéria com a mãe e desligam-se do seu corpo (HOLLIS, 1997, p.50).

Essa busca de ficar no reino da mãe é tão significativa e também pode ser vista no uso abusivo de drogas. A droga dissolve o ego e, então, flutua-se pelo inconsciente e, conseqüentemente, pela falta de responsabilidade. Muitos participantes afirmavam que a culpa do ato de violência que os colocou no grupo foi provocado pela mulher e quando buscou-se refletir sobre o percurso até o ato, a maioria respondia que havia feito o uso de álcool e/ou de outras drogas antes da situação ocorrer, de modo que isso os isentasse da responsabilidade.

Diante disso, a Lei exerce uma função paterna e o grupo pode utilizar disso para impulsionar um impacto ainda mais transformador nos homens, na medida em que torna alguns conteúdos mais conscientes e isso implica na responsabilização pelos seus atos e escolhas. Esse trabalho de resignificação vem necessariamente de dentro, pois o rompimento com os padrões rigidamente estabelecidos exige um alto investimento emocional, há um grande preço para se tornar “eu mesmo” (JUNG, 2008 (1)). O homem terá de remar contra a maré, pois “o patriarcado é artifício cultural, invenção que procura compensar a impotência.” (HOLLIS, 1997, p. 64).

Neste caminho, o poder é um elemento que ele terá de enfrentar, pois o atrai para se manter na base patriarcal:

O complexo de poder é a força central na vida dos homens. Ele os impulsiona ou fere. Na sua raiva ferem outros, e na sua tristeza e vergonha afastam-se cada vez mais uns dos outros. O preço desse ferimento mútuo é enorme, repetitivo e cíclico. Tudo o que é inconsciente é interiorizado de forma debilitante ou projetado sobre os outros e praticado de maneira destrutiva.” (HOLLIS, 1997, p. 34).

A busca pelo poder, principalmente idealizada por meio do trabalho, mostra o excesso de investimento nesta área da vida em detrimento de todas as outras.

Isto está tão cristalizado no pensamento dos homens, que nos encontros em que se perguntava “O que é ser Homem?”, associava-se ao codinome “trabalho”. Todos esses aspectos de complexo de poder precisam ser trabalhados na alma dos homens, pois “onde há poder, não há amor” (HOLLIS, 1997, p. 47).

Diante dos tópicos até aqui explorados pelo relato de experiência, considera-se que o grupo reflexivo possibilita a abertura para uma progressão e retomada à individuação do homem, justamente por ser uma possibilidade de tornar consciente o quanto é necessário e benéfico para o homem se diferenciar dos padrões normativos impostos e viver sua masculinidade de forma mais autônoma.

Por fim, é importante destacar que o índice de reincidência ao final do período de observação em tela foi de apenas 2% (duas reclamações formais de novas violências junto ao Sistema de Justiça).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo e por meio do relato de experiência aqui expressado é possível inferir que o Grupo de Reflexão para Homens Autores de Violência é uma estratégia que caminha junto à proteção da mulher e numa perspectiva de políticas públicas de igualdade de gênero. A prática se mostra assertiva na medida em que pode interferir no padrão de comportamento e de relacionamento, repercutindo não somente na situação que motivou a entrada do homem ao grupo, mas também em suas relações futuras em quaisquer grupos de sociabilidade.

Em termos metodológicos, salienta-se a carência de protocolos oficiais para a implementação dos programas de intervenção, o que somado à falta de estrutura pessoal e até material, por óbvio, exige boa vontade de todos/as os/as envolvidos/as e traz dificuldades quanto ao controle da metodologia de trabalho, principalmente na capacitação e dedicação exclusiva dos/as servidores/as e dos/as voluntários/as para a execução do grupo.

Por fim, considera-se que apenas com o desenvolvimento de mais pesquisas e protocolos o Grupo Reflexivo poderá ser afirmado como estratégia político-criminal efetiva na proteção das mulheres. Apesar disso, visou-se com este relato de experiência contribuir para esta afirmativa. Tendo em vista que a psicoeducação proporcionada pelo grupo reflexivo, sob uma perspectiva de igualdade de gênero, colabora para a construção de uma cultura da paz, bem como para a diminuição das desigualdades e da violência.

From retribution to assertiveness: an experience report about a Reflection Group for Men Authors of Domestic Violence in English

ABSTRACT

This work sought to reflect on the use of Reflective Groups for men involved with the Maria da Penha Law as a strategy adopted in the face of violence against women. Starting from the objective of analyzing the authors' perceptions, as professionals of Law and Psychology, about the experience with the care of men inserted in Reflective Groups. The work was guided by the qualitative approach, bringing interdisciplinarity intertwined with the experience report. At the time of the analysis period, approximately 106 men participated in the group. With this it was possible to reflect subjective and intersubjective aspects evidenced by the practice, to mention the deconstruction of a masculinity model based on the culture of machismo, the need for self-care through the integration of the female, breaking of projections in relationships and in women through the contents discussed that aim to make issues more conscious, aiming at self-responsibility. Thus, it was considered that the practice goes as a public policy from a gender equality perspective and contributes to the assertiveness in women's protection strategies.

KEYWORDS: Reflective Group for Men; Violence against women; Domestic violence; Maria da Penha Law; Masculinities.

De la retribución a la asertividad: un relato de experiencia sobre un Grupo de Reflexión para Hombres Autores de Violencia Doméstica

RESUMEN

Este trabajo buscó reflexionar sobre el uso de Grupos Reflexivos para hombres involucrados con la Ley Maria da Penha como estrategia adoptada frente a la violencia contra las mujeres. Partiendo del objetivo de analizar las percepciones de los autores, como profesionales del Derecho y la Psicología, sobre la experiencia con el cuidado de los hombres insertados en Grupos Reflexivos. El trabajo estuvo guiado por un enfoque cualitativo, trayendo la interdisciplinaria entrelazada con el relato de experiencia. En el momento del período de análisis, aproximadamente 106 hombres participaron en el grupo. Con ello se logró reflejar aspectos subjetivos e intersubjetivos que evidencia la práctica, para mencionar la deconstrucción de un modelo de masculinidad basado en la cultura del machismo, la necesidad de autocuidado a través de la integración de lo femenino, ruptura de proyecciones en las relaciones. y en las mujeres a través de los contenidos discutidos que pretenden hacer más conscientes los temas, apuntando a la autorresponsabilidad. Así, se consideró que la práctica va como política pública desde una perspectiva de igualdad de género y contribuye a la asertividad en las estrategias de protección de las mujeres.

PALABRAS CLAVE: Grupo reflexivo para hombres. La violencia contra las mujeres. La violencia doméstica. Maria da Penha Law. Masculinidades.

NOTAS

¹ Não se olvida que a doutrina mais atual e a própria legislação pátria (Lei Maria da Penha, p. ex.) usa o termo “agressor”, apesar do manifesto conflito com a ideia de um direito penal do fato. Porém, a referência que se faz é sobre o tratamento dispensado dentro do grupo, ou seja, nenhum homem é chamado de “agressor”, pois este rótulo em nada contribui para a reflexão pretendida.

REFERÊNCIAS

BARBARINI, Neuzi; MARTINS, Daniel Fauth Washington. Masculinidade como instituição: uma análise conceitual do “ser homem” no Brasil. **Psicologia Argumento**, [S.l.], v. 36, n. 92, p. 216-236, nov. 2019. ISSN 1980-5942. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/25923>. Acesso em: 08 abr. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.36.92.AO05>.

BARIN, Catiuce Ribas, **Violência doméstica contra a mulher**: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal. Curitiba, Juruá, 2016.

BEIRAS, Adriano; BENVENUTTI, Mateus Pereira; TONELI, Maria Juracy Filgueiras Toneli; CAVALER, Camila Maffioletti. Narrativas que naturalizam violências: reflexões a partir de entrevistas com homens sobre violência de gênero. Florianópolis: **Revista Internacional Interdisciplinar INTERTHESIS**, 2020, 17, 1-22.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e sociedade**. São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019. Available from:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso. Access on 08 Apr. 2021. <https://doi.org/10.1590/s0104-12902019170995>.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**: feminism and the subversion of identity. Nova Iorque: Routledge, 2006.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**, 6ª ed. rev. e atual. – Salvador: Editora JusPodium, 2019.

DALTRO, Mônica Ramos Daltro; FARIA, Anna Amélia de. Relato de experiência: Uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos e pesquisas em psicologia**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 223-237, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/43015/29726>. Acesso em: 14 mar. 2021.

DURSKI, Ligia Maria; PINHEIRO, Nadja Nara Barbosa. Aniquilação e mutilação - diferentes dilemas psíquicos discutidos a partir do Homem dos Lobos e do Pequeno Hans. **Revista brasileira de psicanálise**. São Paulo, v. 48, n. 3, p. 176-184, set. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2014000300015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 abr. 2021.

HOLLIS, James. **Sob a sombra de saturno: a ferida e a cura dos homens**. São Paulo: Paulus, 1997.

IPEA E FBSP. **Atlas da violência 2019**. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 13 jan. 2021.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. (Obras completas de C.G.Jung; 9/1).

JUNG, Carl Gustav. **O desenvolvimento da Personalidade**. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. (1) (Obras Completas de C. G. Jung; 17).

KIMMEL, Michael Scott.; HEARN, Jeff; CONNELL, Raewyn. Willian. Introduction. In: KIMMEL, Michael Scott.; HEARN, Jeff; CONNELL, Raewyn. Willian. **Handbook of studies on men and masculinities**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2005.

MARTINS, Daniel Fauth Washington. **Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no Estado do Paraná**. 2020. 364 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalho/ConclusaoWS?idpessoal=78432&idprograma=40001016017P3&anobase=2020&idtc=127>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MESSERSCHMIDT, James W. **Hegemonic masculinity: Formulation, reformulation, and amplification**. Maryland: Rowman & Littlefield, 2018.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000300206&lng=en&nrm=iso. Access on 08 Apr. 2021. Epub Oct 21, 2019.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 9, de 06 de agosto de 2015. **Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Paraná**. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/materias/ajax.do;jsessio

nid=5cbded34985ac5ff287323a95ed5?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f6229b41dfd7ea3a537d321dd0512fc3a8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e. Acesso em: 12 abr. 2021.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Observatório judicial da violência contra a Mulher. Dados estatísticos. **Ações mais distribuídas**. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados-estatisticos/acoes-distribuidas>. Acesso em: 12 abr. 2021.

SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de La crueldad**. 1ª ed.- Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

TEDESCO, Silvia. As práticas do dizer e os processos de subjetivação. Curitiba: **Interação em psicologia**, v. 10, n. 2, 2006.

Welzer-Lang, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris Editora, 2018.

Recebido: 23/04/2021

Aprovado: 16/03/2023

DOI: 10.3895/cgt.v16n47.14120

Como citar: VELOSO, Talita Quinsler; MARTINS, Daniel Fauth Washington; ARAÚJO, Marcos Antônio da Cunha. Da retribuição à assertividade: relato de experiência acerca de um Grupo de Reflexão para Homens Autores de Violência Doméstica. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, Curitiba, v. 16, n. 47, p. 136-149, jan./jul. 2023. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em: XXX.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

